

ACÓRDÃO Nº 4973/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.837/2009-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Frigorífico Arabaiana (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Junior Comercio Eireli - Epp (05.938.234/0001-06); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027), Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10.237), Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PB 26.682), José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511-D) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas dos gestores da Universidade Federal da Paraíba, exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcelo de Figueiredo Lopes, Rômulo Soares Polari, João Flávio Paiva e Antônio Borba Guimarães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea “a”, e 58, inciso I, todos da Lei 8.443/1992, aplicando-lhes as seguintes multas individuais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor (R\$)
Marcelo de Figueiredo Lopes	R\$ 5.000,00
Rômulo Soares Polari	R\$ 4.000,00
João Flávio Paiva	R\$ 5.000,00
Antônio Borba Guimarães	R\$ 4.000,00

9.2. autorizar o desconto em folha das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei 8.443/1992 e do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, do Regimento Interno;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da

notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas de José Fernandes Pimenta Júnior, de Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes, de Sônia Sueily Araújo Pessoa, de Francisco Essene e Silva e das empresas Frigorífico Arabaiana Ltda. e N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:

9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:

9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;

9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;

9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União;

9.9. dar ciência à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) acerca das seguintes ocorrências:

9.9.1. realização de despesas com aquisição de material de expediente e serviços de manutenção sem o devido procedimento licitatório, identificadas nos itens 2.3.2.1 e 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 224882), o que ofende a norma do art. 2º da Lei 8.666/93;

9.9.2. pagamento de serviços sem a regular comprovação, pela contratada, dos recolhimentos previdenciários, identificado no item 2.1.7.2 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 224882), o que afronta o disposto no art. 36 da Instrução Normativa/MP 2, de 30/4/2008;

9.9.3. omissão, por parte de servidores e estudantes beneficiados com passagens pagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de apresentação de canchotos dos cartões de embarque, identificada no item 2.1.7.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 224882), o que ofende a norma do art. 3º da Instrução Normativa/MP 98, de 16/7/2003;

9.9.4. ausência de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP para o controle das respectivas despesas, identificada no item 2.1.5.2 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 224882), o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 6.258/2007;

9.9.5. ausência de cobrança, ou cobrança a menor, de reembolso das remunerações pagas a servidores cedidos, identificadas no item 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (RA 224882), o que ofende a norma do art. 4º do Decreto 4.050/2001; e

9.10. determinar ao Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle que informe, no próximo relatório de auditoria de avaliação da gestão, acerca do cumprimento das determinações endereçadas àquela Autarquia Federal.

10. Ata nº 22/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4973-22/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral